



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 11 DE 02 DE JUNHO DE 2025 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 12 DE 02 DE JUNHO DE 2025 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.289.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 84/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025. EMENTA: "REGULAMENTA O PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES DA COPA DE BAIRRO DE FUTEBOL 2025 DE URANDI/BA".
- DECRETO N.º 85/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 86/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025. EMENTA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVO. "

LICITAÇÕES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 003/2025.




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD
DECRETO Nº 11 DE 02 DE JUNHO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 043 de 30 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS		
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes	50.000,00	0,00
4.4.90.61.00 / 15001001 - AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	50.000,00
3.3.90.47.00 / 15400000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	50.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00 / 15410000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	0,00
Total por Ação:	90.000,00	90.000,00
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	300.000,00
3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomocao	300.000,00	0,00
Total por Ação:	300.000,00	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	440.000,00	440.000,00

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo	8.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00	8.000,00
Total Geral:	448.000,00	448.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2025.

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 12 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 3.289.000,00 (Três milhões e duzentos e oitenta e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$3.289.000,00 (Três milhões e duzentos e oitenta e nove mil reais)** a saber:

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	250.000,00

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	500.000,00
Total por Ação:	600.000,00

2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.39.00 / 17590000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	344.000,00
Total por Ação:	344.000,00

2.211 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.336 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00

2.386 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado	500.000,00
Total por Ação:	500.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.844.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	200.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	250.000,00
Total por Ação:	450.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 520.000,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.006 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR

4.4.90.51.00 / 17540000 - Obras e Instalacoes	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00

2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00

4.124 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 550.000,00

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - GESTÃO DO FMAS

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	10.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	10.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.297 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS

3.3.90.30.00 / 16690000 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 25.000,00

0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

2.161 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00****Total Suplementado: 3.289.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER****2.095 - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.350.000,00

3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais 750.000,00

Total por Ação: 3.100.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 3.100.000,00****0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA****1.121 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS**

4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalacoes 189.000,00

Total por Ação: 189.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 189.000,00****Total Anulado: 3.289.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2025.

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



DECRETO N.º 84/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: "Regulamenta o pagamento das premiações da Copa de Bairro de Futebol 2025 de Urandi/BA".

CONSIDERANDO que a prática esportiva deve ser incentivada em todas as idades, independente de classe social, maior ou menor habilidade desportiva, de forma que a realização dos campeonatos de futebol possibilitam a prática e a mostra do trabalho realizado pelas equipes participantes;

CONSIDERANDO que os Campeonatos de Futebol são tradicionais no Município de Urandi/BA, tendo uma importância notável no nosso País culturalmente e tradicionalmente desde a infância, colaborando com o desenvolvimento motor, social e educacional dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a administração municipal tem o dever de aplicar recursos para o desenvolvimento, manutenção e promoção do esporte no município de Urandi/BA, bem como promover premiação com o afincado de incentivar a prática desportiva;

CONSIDERANDO a realização da COPA DE BAIRO DE FUTEBOL 2025, durante o período de 02 a 12 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista do Artigo 79, II da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o valor da Premiação em dinheiro da COPA DE BAIRO DE

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



FUTEBOL 2025, que será paga por conta da dotação da Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município, obedecendo-se os valores da tabela abaixo:

COLOCAÇÃO	PREMIAÇÃO
1º LUGAR	R\$ 700,00 (setecentos reais).
2º LUGAR	R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único: os valores serão pagos diretamente a um responsável por cada equipe, mediante requerimento da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município, indicando os respectivos dados bancários do responsável e a colocação final de cada equipe no torneio.

Art. 2º - A contabilização das premiações ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária.

Secretaria: 0404 SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 0404 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER

Ação: 2.211 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

Elemento: 3.3.90.31.00 Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs

Fonte: 15000000

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 30 de junho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
“O Trabalho não Para”

Secretaria Municipal
de Cultura, Esporte, Lazer
e Turismo



URANDI, maio de 2025



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho, nos dias"Secretaria Municipal
de Cultura, Esporte, Lazer
e Turismo

INTRODUÇÃO

As práticas esportivas trazem inúmeros benefícios para os indivíduos. Os benefícios do futebol são vastos e abrangem tanto a saúde física quanto a mental e social. Vale destacar alguns como: Melhora da capacidade cardiovascular, Aumento da força e resistência muscular, Aumento da densidade óssea, melhora da coordenação e equilíbrio, aumento da agilidade e velocidade, queima de calorias e controle de peso, melhora do tônus muscular, redução do estresse e ansiedade, melhora do humor e bem-estar, aumento da autoconfiança e autoestima, melhora da concentração e foco, desenvolvimento de habilidades cognitivas, melhora da qualidade do sono, desenvolvimento do trabalho em equipe, melhora das habilidades sociais, criação de laços sociais e amizades, senso de pertencimento, aprendizado sobre regras e disciplina, desenvolvimento da resiliência.

Com base em todos esses benefícios, oportunizar eventos de futebol estimula as pessoas a continuarem a prática nos treinos, visando participar desses eventos e alcançar resultados, sejam eles competitivos, de saúde e emocionais.

A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, doravante SECULT, apresenta esse projeto buscando promover a **COPA DE BAIRRO DE FUTEBOL** em nosso município, proporcionando aos diversos futebolistas de Urandi e região, um evento que fortaleça a prática da modalidade.

JUSTIFICATIVA

Observando o grande número de praticantes de futebol em nosso município e na região e conhecendo os diversos benefícios que a prática esportiva pode trazer aos envolvidos, a **Copa de bairro de futebol** se mostra como um evento importante para fortalecer e estimular a prática em nossa cidade e região.

OBJETIVOS

- Estimular a prática de futebol no município, para melhoria da saúde e qualidade de vida das pessoas.
- Incentivar a continuidade da prática a aqueles que já praticam a modalidade.
- Favorecer eventos de lazer para a população urandiense.

METODOLOGIA

O projeto visa ser realizado entre 02 de julho de 2025 a 12 de julho de 2025 com a participação de 04 equipes do município, contemplando bairros da sede, atendendo por





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
ESTRUTURANDO PARA O FUTURO

Secretaria Municipal
de Cultura, Esporte, Lazer
e Turismo

volta de 80 jogadores do futebol. As equipes formarão um único grupo, onde todos se enfrentam e os dois melhores colocados se classificam para a final. Com jogos sendo realizados exclusivamente no estádio José Catarino Silveira Santos na sede do município de Urandi. A organização por parte da SECULT e com valorização da arbitragem do município, onde todos os jogos serão apitados por aqueles que fizeram o curso e tornaram-se árbitros de futebol em Urandi.

PREMIAÇÃO

As equipes receberão a premiação de acordo com os resultados alcançados na competição:

CLASSIFICAÇÃO	PREMIAÇÃO
1º COLOCADO	R\$ 700,00 e troféu e medalhas
2º COLOCADO	R\$ 300,00 e medalhas
ARTILHEIRO	Troféu

CUSTOS

Para a realização de um evento de qualidade, que atenda às necessidades da população serão necessários os seguintes investimentos:

COPA DE BAIRRO CAMPO			
PREMIAÇÃO	1º e 2º	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
ARBITRAGEM	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
TROFÉUS	1º e Artilheiro	R\$ 334,00	R\$ 334,00
MEDALHAS	46	R\$ 4,50	R\$ 207,00
TRANSMISSÃO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
BANNER	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
TOTAL			R\$ 3.991,00

CONCLUSÃO

Considerando o volume de praticantes de futebol no município de Urandi e diante da oportunidade de oferecer um evento de qualidade que atenda às necessidades dos praticantes da modalidade e de incentivar a prática esportiva em nossa cidade, concluímos como importante a realização da Copa de Bairro de futebol em 2025.


LERIANE AZEVEDO ARANHA
Secretária Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo
Decreto N.º 44 de 11 de março de 2025

Secretária SECULT





PREFEITURA DE
URANDI
COMUNIDADE PARA TODOS

Secretaria Municipal
de Cultura, Esporte, Lazer
e Turismo

COPA DE BAIRRO DE FUTEBOL - 2025

REGULAMENTO GERAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento regerá a **COPA DE BAIRRO DE FUTEBOL, promovido pela Prefeitura Municipal de Urandi através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, ao qual se submetem sem reserva todas as pessoas envolvidas, que não podem alegar desconhecimento (Organizadores e dirigentes de equipes participantes).

Parágrafo único. O ato da inscrição das equipes implica a declaração de pleno conhecimento das disposições deste regulamento, para esta e seus membros.

Art. 2º A coordenação do campeonato caberá à Comissão Organizadora, composta pela coordenação de esportes da SECULT. A interpretação das normas regulamentares e o julgamento dos processos disciplinares caberá a Comissão Disciplinar.

DA COMPETIÇÃO

Art. 3º Os jogos do campeonato serão disputados ordinariamente no Estádio Municipal Jose Catarino Silva Silveira.

Parágrafo único. Os jogos ocorrerão entre 02 de julho de 2025 a 12 de julho de 2025. As datas e horários das partidas serão determinados pela Comissão Organizadora, podendo ser alterados a qualquer tempo por esta.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As equipes só serão consideradas inscritas após cumprirem as regras aqui dispostas mediante entrega de documento denominado "Ficha de Inscrição de Equipe" no formato WORD através de contato a ser definido no CONGRESSO TÉCNICO. Depois entregarão cópia da Ficha de Inscrição Nominal acompanhada de cópia da cédula de identidade de cada inscrito, e ainda, no caso de menor de dezoito anos, autorização do responsável legal que será disponibilizada na própria ficha.

§ 1º Cada equipe terá direito a inscrever no máximo 22 atletas e no mínimo 15 atletas, 3 dirigentes, assim considerado um treinador, um auxiliar e um massagista. Obs.: DENTRE OS 22 (VITE E DOIS) ATLETAS RESIDENTES EM BAIRROS DA SEDE DE URANDI e esses, se solicitado, precisarão apresentar comprovantes de residência.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS

Secretaria Municipal
de Cultura, Esporte, Lazer
e Turismo

§ 2º A substituição de dirigentes pode ser realizada, desde que apresentado documento de identidade com foto até as 19:00h da quinta-feira anterior a rodada em questão, junto a comissão organizadora.

§ 3º O atleta poderá inscrever-se exclusivamente por uma única equipe.

§ 4º No caso de múltipla inscrição o atleta poderá ser eliminado da competição após julgamento da comissão disciplinar. Caso a comissão organizadora tome conhecimento que o atleta assinou ficha de inscrição por mais de uma equipe este fica automaticamente excluído da competição. Da mesma forma a equipe que promover fraude na ficha de inscrição de algum atleta poderá ser excluída da competição após julgamento da comissão disciplinar.

§ 5º A Ficha de Inscrição Nominal deverá constar NOME, APELIDO, IDENTIDADE OU CPF e cópia do título de eleitor do inscrito.

Art. 5º É condição para a participação do atleta no campeonato, ser eleitor registrado no Município de Urandi desde outubro de 2024 e permanecer eleitor até o término do campeonato.

§ 1º A comprovação das situações a que se refere o artigo 5º deverá ser realizada pela equipe responsável. A Comissão Organizadora a qualquer tempo, poderá solicitar as equipes a comprovação deste artigo.

Art. 6º Será disponibilizada uma janela de substituição antes do início do torneio onde as equipes terão direito a substituir até dois atletas por motivos de força maior depois de encerrado o processo de inscrição. **O atleta substituído não poderá se reinscrever** por mais nenhuma equipe, sob pena de ser excluído do campeonato municipal de futebol de campo em 2025. O prazo para substituição se encerra cinco dias antes da data estipulada para abertura do campeonato.

CONGRESSO TÉCNICO

Art. 7º O congresso técnico, reunião em que serão definidos critérios e datas da competição, além de instruções gerais relativas à competição, será realizado em **17 de junho de 2025, às 19:00h, na sede da SECULT, com a presença de um representante por equipe e da Comissão Organizadora, cujo presidente incumbe à direção dos trabalhos.**

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples, computado um voto por equipe e ao Presidente da Comissão Executiva o voto de desempate.

SISTEMA DE DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º A fórmula de disputa do campeonato será realizada da seguinte maneira: As equipes se enfrentarão no sistema **TODOS CONTRA TODOS** em





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
11 de Junho de 1960

Secretaria Municipal
de Cultura, Esporte, Lazer
e Turismo

turno único (somente jogos de ida), por pontos corridos ONDE SOMENTE OS DOIS (2) PRIMEIROS COLOCADOS DE SE CLASSIFICAM para a segunda etapa, denominada **FINAL**. A final será em jogo ÚNICO, em caso de empate haverá disputa de pênaltis para se conhecer o vencedor de cada partida.

§ 1º Para a classificação na primeira etapa será considerado o número de pontos obtidos pelas equipes, sendo três para vitória, um para empate e nenhum para derrota, adotando-se os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: maior número de vitórias; maior saldo de gols; maior número de gols pró; menor número de gols sofridos; confronto direto (aplicável somente entre duas equipes empatadas nesta etapa); menor número de cartões vermelhos; menor número de cartões amarelos; sorteio.

PREMIAÇÃO

PREMIAÇÃO COPA DE BAIRRO DE FUTEBOL 2025		
Equipe Campeã	Troféu e medalhas	R\$ 700,00 - setecentos reais
Equipe Vice-Campeã	Medalhas	R\$ 300,00 – trezentos reais
Artilheiro	Troféu	-

PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES, ATLETAS E DIRIGENTES.

Art. 9º Para participar dos jogos, assim considerado o ingresso em campo ou no banco de reservas, o atleta ou dirigente deve estar regularmente inscrito, não estar impedido por decisão em processo disciplinar ou suspensão automática e apresentar ao mesário no início da partida documento oficial de identificação com foto, recebendo-o de volta ao fim do jogo.

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E DISCIPLINARES

Art. 10. O campeonato será regido pelas regras da modalidade no âmbito nacional (CBF) dentro de campo, observadas as disposições deste regulamento, e especialmente:

I – É vedado o uso de chuteira com travas. Somente chuteiras Society para gramados sintéticos. Caso a arbitragem identifique jogador com calçado inadequado (chuteira com travas) será automaticamente expulso da partida.

II – Em caso de interrupção da partida caberá a comissão de arbitragem (árbitro, auxiliares e mesa) e dirigente da Comissão Organizadora tomarem as devidas providências para seu reinício ou encerramento.

III – Os atletas não poderão permanecer em campo ou no banco de reservas sem uniforme, e os dirigentes, se não tiverem uniforme próprio, deverão vestir





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Cultura, Esporte, Lazer
e Turismo

bermuda, calça ou agasalho esportivo, camiseta ou camisa e calçado fechado, os reservas deverão estar usando coletes com cores diferentes da do uniforme oficial, que poderão ser retirados quando da entrada em campo por substituição de outro atleta.

IV – Para caracterização do WO, os 20 minutos de tolerância iniciam a partir da hora regulamentar de jogo, em caso de atraso de jogos anteriores o jogo subsequente terá como horário regulamentar 20 minutos após o término da partida anterior. A aplicação de W.O seguirá a critérios da comissão executiva, que agirá sempre zelando pelo bom andamento do campeonato.

V – Em caso de WO, sem motivo técnico, a equipe será eliminada da competição, considerando-se como resultados das partidas remanescentes o placar mínimo (1x0) em favor do adversário. Em caso de WO ocasionado por motivos alheios a equipe, esta deverá apresentar RECURSO até 48 horas da data da partida para análise da comissão organizadora.

VI – Todo atleta que sofrer acidente com sangramento deverá ser retirado imediatamente do jogo, não podendo retornar até que o ferimento seja estancado, devendo mudar o uniforme, se necessário.

VII – Permanecerão no banco de reservas apenas os atletas suplentes em número máximo de ONZE e mais três dirigentes, todos devidamente identificados à mesa, sendo proibido a todos os integrantes do banco de reservas consumirem bebidas alcoólicas ou fumar cigarros durante as partidas, sendo aplicado pena de expulsão ao atleta, além de suspensão automática da partida seguinte.

VIII – Não haverá limites de substituições. Não podendo retornar ao campo o jogador substituído. As substituições deverão ser executadas em 5 cinco paradas distribuídas nos dois tempos.

Art. 11. A cada cartão vermelho ou a cada dois (02) cartões amarelos recebidos o atleta será punido automaticamente com a suspensão no jogo seguinte.

§ 1º O controle de cartões recebidos, independentemente de comunicação oficial, é de responsabilidade exclusiva das equipes disputantes da competição, que responderão pela escalação de jogadores suspensos, considerados irregulares, e cuja situação poderá ser verificada a qualquer tempo pela Comissão Organizadora, que poderá promover revisões periódicas nas súmulas.

§ 2º As suspensões automáticas não dependem nem prejudicam penalidades disciplinares, e a aplicação do cartão vermelho na mesma partida não afeta a contagem de cartões amarelos em andamento.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"INICIANDO O FUTURO"

Secretaria Municipal
de Cultura, Esporte, Lazer
e Turismo

Art. 12. Em caso de escalação de atleta em situação irregular ou de infração que implique perda de pontos, a equipe perderá os pontos eventualmente conquistados no jogo em questão e mais três pontos da classificação geral por partida que o atleta tenha participado, inclusive poderá ser eliminada da competição, após julgamento da comissão organizadora.

§ 1º Será considerado atleta em situação irregular aquele que não cumprir o disposto do Art. 5º deste regulamento.

Art. 13. Não serão permitidos: bandas, fanfarras, instrumentos musicais ou objetos de percussão ou som estridente, que atrapalhem o andamento da competição, a critério do árbitro.

Art. 14. As equipes deverão apresentar-se em campo uniformizadas e numeradas, conforme as respectivas cores ou brasão, exceto goleiro, devendo o capitão portar braçadeira, sendo que em caso de semelhança de uniforme, a critério do árbitro, terá preferência à equipe que tiver o mando de campo ou estiver à esquerda na súmula, cabendo a outra a mudança. **As equipes não poderão utilizar as "bolas da mesa" para seu aquecimento em campo.**

§ 1º No caso de o árbitro da partida considerar uma equipe sem condições, deverá impedi-la de participar do jogo em questão dando-lhe o prazo de 20 minutos de tolerância para as devidas providências, findo o qual ficará caracterizada a ausência (WO).

§ 2º A decisão do árbitro da partida, devidamente fundamentada, será encaminhada imediatamente à Comissão Disciplinar, para os devidos efeitos.

Art. 15. As equipes não poderão utilizar uniformes que contenham qualquer tipo de propaganda de bebida alcoólica ou cigarro, a critério da Comissão Organizadora.

Art. 16. Todo e qualquer dano causado por atleta ou torcedor nas instalações do Estádio Municipal será de inteira responsabilidade da equipe ao qual estiver vinculado.

Art. 17. Este regulamento e todos os atos oficiais relativos ao campeonato serão válidos a partir do início deste.

DA APLICAÇÃO E PUNIÇÃO POR CARTÕES

Art. 18. As punições por cartões amarelos e vermelhos serão as seguintes:

- I. Dois (02) cartões amarelos = suspensão automática de um jogo.
- II. Um (01) cartão vermelho = suspensão automática de um jogo.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS
@UrandiSP2011

Secretaria Municipal
de Cultura, Esporte, Lazer
e Turismo

§ 1º - A aplicação de cartão vermelho para atleta ou expulsão de membro da comissão técnica resultará em suspensão automática por (1) um jogo, independente das penas que poderão ser aplicadas pela Comissão Disciplinar.

§ 2º Caso o atleta ou comissão técnica seja expulso por agressão física será automaticamente suspenso do Campeonato Municipal de Urandi, até julgamento pela Comissão Disciplinar.

§ 3º Caso o atleta receber cartão vermelho por decorrências normais do jogo poderá receber mais de um jogo de suspensão, caso o relatório do árbitro o acuse de outros atos indisciplinares.

§ 4º O cartão amarelo e/ou vermelho será sempre aplicado à pessoa física, independentemente da função exercida na oportunidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As decisões da Comissão Disciplinar relativa ao campeonato geram efeito em toda e qualquer competição promovida, patrocinada ou supervisionada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Urandi.

Art. 20. As penas impostas pela Comissão Disciplinar iniciam sempre após o atleta estar apto ao jogo. Ou seja, caso o atleta tenha alguma punição automática referente a cartões, a pena se iniciará após ele cumprir a suspensão automática.

Art. 21. Conforme o disposto os casos omissos neste regulamento e as questões disciplinares serão apreciadas e julgadas pela Comissão Disciplinar.

§ 1º Este regulamento determina que as penas aplicadas pela Comissão Disciplinar sejam sempre em dias e/ou jogos, inclusive para atletas e dirigentes que poderão ser julgados sempre como qualquer outra pessoa.

§ 2º Uma equipe ou jogador poderão ser punidos por infrações cometidas mesmo após as partidas, como por exemplo: Ofensas verbais ou físicas contra dirigentes, árbitros ou atletas de outras equipes.

Art. 22. Fica vedado recurso a qualquer outro órgão, que não seja a Comissão Organizadora.

Art. 23. Os protestos/recursos relacionados aos confrontos (Jogos) deverão ser encaminhados até 48 horas após a realização das partidas.

§ 1º – Para a apresentação de um PROTESTO/RECURSO a equipe deverá pagar a taxa de R\$ 100,00 reais (junto a comissão disciplinar). Caso o RECURSO seja declarado DEFERIDO, a taxa com o valor pago será devolvida





PREFEITURA DE
URANDI
ADIANTE EM BUSCA DO BEM

Secretaria Municipal
de Cultura, Esporte, Lazer
e Turismo

a equipe. Caso o RECURSO seja declarado INDEFERIDO, a equipe perde a quantia paga como taxa. O valor será anexado a premiação.

§ 2º – É de responsabilidade de cada equipe aferir todos os resultados, inerentes ou não a sua classificação, mesmo antes de qualquer comunicação oficial.

Art. 24. Os casos omissos ficam sob responsabilidade da Comissão Disciplinar.

Art. 25. Compete a Comissão Disciplinar criar o Regulamento Disciplinar e enviá-lo a Comissão Organizadora e representantes das equipes.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi - BA, 20 de maio de 2025.

Leiliane Azevêdo Aranha – Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Jefferson da Silva Bastos – Diretor Municipal de Esportes

Pedro Vinícius Freitas Ferreira – Coordenador de Esportes

Juliano Germano Arcanjo – Coordenador de Esportes

Dalmir Rogério Gomes de Oliveira – Coordenador de Esportes





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



DECRETO Nº 85/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Urandi, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a vacância do cargo de Agente Comunitário de Saúde CDI – microárea 20, bem como o resultado do Processo Seletivo Simplificado Público nº 01/2022, devidamente publicado e homologado através do Decreto nº 013, de 10 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada A Sra. **Graciele Maciel Dias**, portadora do RG Nº MG 21.778.073, como servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Justifica-se a presente contratação devido à necessidade no respectivo setor, bem como a aprovação da candidata no Processo Seletivo Simplificado Público Edital Nº 001/2022.

Art. 2º - Para fazer frentes as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 30 de junho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



DECRETO N.º 86/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre exoneração de Coordenadora Administrativo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sr.^a **BÁRBARA DE SOUZA MUNIZ**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 22.465.437-38 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 062.439.235-09, do cargo de Coordenadora Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 30 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE URANDI – BAHIA**

Prefeitura municipal de Urandi
Registro de preços eletrônico – 015/2025

AUTO POSTO CANGUSSU LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 10.229.130/0001-54, devidamente representado por **EDVALDO PEREIRA CANGUSSU**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº. 253627206, inscrito no CPF sob nº. 130.323.305-30, com sede na Rua do Campo-510, Bairro Xavier, Urandi – Bahia, CEP: 46350-000, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 165, inciso II, §4º da Lei 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pelo **AUTO POSTO URANDI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 34.106.091/0001-66, sediada na praça Barão do Rio Branco, nº. 360, Bairro DC-5, Urandi – Ba, CEP: 46350-000, representado pelo sócio **ANTONINO FILHO DIAS PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 09856421-81, inscrito no CPF sob nº. 018.943.225-09, residente e domiciliado na Praça Barão do Rio Branco, nº. 60, DC-5, pelos fatos e razões a seguir:

I- TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A apresentação das contrarrazões do Recorrido é totalmente tempestiva, pois o prazo para apresentação do Recurso foi até o dia 25/06/2025, logo o prazo para apresentação da presente peça encerra-se no dia 30/06/2025.

Handwritten signature



II- RESUMO DO RECURSO

O Recorrente narra que na Licitação nº 015/2025 o Recorrido (ofertou o menor lance) teve a sua licença ambiental vencida no dia 20/06/2025, ponderando que a este encontra-se "INAPTO" para a contratação.

III- DA CONTRARRAZÕES DO RECURSO

As alegações apresentadas pelo Recorrente não merecem prosperar, pois não possui nenhum embasamento jurídico, haja vista, que a sua fundamentação jurídica é totalmente rasa e desprovida de citação de Lei.

O Recorrente de forma leviana fala que o Recorrido: "participou de um certame licitatório com um de seus documentos vencido"... Absurdo!

O pregão licitatório foi no dia 18/06/2025, data esta que todos os documentos do Recorrido estava juridicamente aptos para participar, haja vista, que são previamente juntados e analisados.

Segue em anexo, o documento de protocolo de Recebimento de Documentos para Licenciamento Ambiental que foi protocolado no dia 09/06/2025, onde foram entregue todos os documentos necessários para renovação da Licença.

Portanto, a empresa Recorrida encontra-se totalmente apta para concorrer e ser a vencedora da licitação sem qualquer impedimento legal.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento da licitação**, trazendo recurso com alegações INCABÍVEIS, ferindo diretamente o interesse público e os Princípios da Razoabilidade e Celeridade.

Verifica-se que a intenção do Recorrente tem nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados e sem qualquer prova contundente.

Portanto, diante dos fatos apresentados, lastimável, requerer alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento



legal, sendo que Recorrida preencheu todos os requisitos previsto no edital e na legislação vigente, **apresentou a proposta mais vantajosa à Administração**, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

CONCLUSÃO

a) A empresa **AUTO POSTO CANGUSSU LTDA**, vencedora do presente Processo de Licitação, encontra-se APTA para dá continuidade ao certamente e a prestação do serviço, pois todos os documentos verificados são tempestivos e sem qualquer macula;

b) seja negado o Recurso apresentado pela Recorrente, sendo julgado IMPROCEDENTE;

c) seja mantida a decisão de habilitação, e que declara a empresa **AUTO POSTO CANGUSSU LTDA** vencedora por está APTA;

Temos que pede deferimento.

Urandi – Ba, 30 de junho de 2025.



AUTO POSTO CANGUSSU LTDA
EDVALDO PEREIRA CANGUSSU





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, o(a) Senhor(a) **Lucas Thárcio Rodrigues Santos**, responsável técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, declara que foi entregue pelo(a) requerente o Sr. **Edvaldo Pereira Cangussu**, os documentos de entrada referentes à Renovação da Licença Simplificada – RLS, da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, sob a responsabilidade do **AUTO POSTO CANGUSSU LTDA**, inscrito no CNPJ de n.º 10.229.130/0001-54, localizado na Rua Francina Rocha Nascimento, n.º 510, Bairro Xavier, Urandi – BA.

Foram entregues os documentos solicitados na Análise Prévia de Processos emitidos pela SEMEIA, juntamente com o requerimento de processo para a regularização da tipologia E3.4 – Posto de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, segundo a resolução do CEPRAM 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios.

Deste modo, declaro que independente das circunstâncias, a equipe técnica da SEMEIA se responsabilizará em analisar a documentação apresentada pelo(a) requerente, dando favorável ou não o parecer para o empreendedor.

Urandi, 09 de junho de 2025

Lucas Thárcio Rodrigues Santos
ENGENHEIRO AMBIENTAL
Eng. de Segurança do Trabalho

RESPONSÁVEL TÉCNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DE URANDI – SEMEIA

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS DE N.º 003/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA FERRAZ E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FERRAZ E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.695.409/0001-40, com sede na Rua João Pessoa, nº 446, 1º Andar, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.000-495, representada neste ato pela sua sócia **Dra. Ana Maria Ferraz Cardoso**, casada, advogada, inscrita na OAB/BA, sob o n.º 36.443, portadora da cédula de identidade nº 8846817-85 SSP/BA, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 014.328.745-19, residente no Município de Vitoria da Conquista/BA. doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 193/2024**, e em observância às disposições do art. 74, Inciso III, “c” da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o primeiro termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 003/2025, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze), meses, firmado em 02/01/2025, e havendo a necessidade de acréscimo de demandas e proporcionalmente de valores, tendo em vista a aplicação do inciso I, “b” do art. 124 da Lei n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo Aditivo ao contrato n.º 003/2025, firmado em 02/01/2025, acrescentando o quantitativo de demandas e proporcionalmente os valores mediante Cláusulas e condições seguintes:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de demandas e proporcionalmente os valores ao Contrato firmado entre as partes em 02/01/2025, que objetivando a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na **Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** do Município de Urandi, nas áreas de Direito Administrativo e Gestão Pública, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao setor educacional, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento, Funcionamento e Aplicação das Legislações dos Programas Educacional. Auditorias e Relatórios, bem como Assessoria à Comissão de Licitações e Contratos, podendo ainda executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E A DEMANDA ACRESCIDA

3.1. O valor do presente termo aditivo é disposto para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de demandas perfazendo o valor total de R\$ 41.000,00 (trinta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais), que equivale ao percentual de 24,40 %, sobre o valor do contrato originário, com base no inciso I, "b" do art. 124 da Lei n.º 14.133/21:

Item	Descrição dos Serviços Acrescido	Quantidade Demanda Acrescida Até 31/12/2025	Unidade	Valor Total Estimado R\$
01	Serviços de Assessoria jurídica ao NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL para atendimento aos alunos com necessidades educacionais específicas visando garantir o cumprimento da legislação e promover a inclusão educacional desses alunos. Envolvendo orientação sobre direitos e deveres, elaboração de documentos e pareceres, além de atuação em casos de conflitos ou demandas judiciais relacionadas à educação especial.	01	Serv.	41.000,00
Valor Total Aditivado R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 00.03 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Unidade: 00.04 – Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Atividade: 2.098 – Gestão do Ensino Básico

Atividade: 2.386 – Gestão das Ações do Ensino Infantil

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no inciso I, "b" do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 02 de junho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal
CONTRATANTE

FERRAZ E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA

CNPJ n.º 21.695.409/0001-40

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B651-C534-4DB0-49D5-1784> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B651-C534-4DB0-49D5-1784



Hash do Documento

fd5ab35bc9fd052079c6b7d4ecb8b7b9058459ec0f766a180355b9cb3ee2a84d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/06/2025 16:20 UTC-03:00